PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.000434/2022-45.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA TELEFÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, E A EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.510/02.

AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 3321-9
EMPRESA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, CNPJ nº 07.247.083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, devorante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.699.342/0001-28, com sede estabelecida à Av. Odilon Araújo, nº 656, Piçarra, nesta Capital, CEP: 64.017-280, **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **FRANCISCO VILMAR FILHO**, inscrito no CPF nº. 101.606.393-87, RG nº. 894.097 SSP-PI, residente e domiciliado Av. Marechal Castelo Branco, Nº 770-1200, Ilhotas, na cidade de Teresina – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA TELEFÔNICO**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.000434/2022-45.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA TELEFÔNICO**, conforme processo administrativo n. 00078.000434/2022-45.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) TRONCOS E 16 (DEZESSEIS) RAMAIS E APARELHOS KS 3030.	UN	R$ 250,00	R$ 3.000,00

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de deslocamento até o local de entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro. O termo aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo:

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, §8o, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A contratada se compromete a entregar os objetos deste contrato em conformidade ao Processo Administrativo n. 00078.000434/2022-45, Dispensa de Licitação, nesta capital, no prazo de 02 (dois) dias, mediante solicitação via Ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da SEMEL, no **endereço Rua Jonatas Batista, n° 852, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64003-077**, das 8h às 13h, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;

c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

c) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto deste CONTRATO;

d) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

e2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

e) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor estimativo do presente CONTRATO importa em **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas**, **no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensal.**

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Teresina estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Durante o período de vigência do presente Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 10001.04.122.0017.2.042 – Administração da SEMEL. **Ficha**: 1000. **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 8.666/93 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n. 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;

c) Quando comprovado, a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a SEMEL/PMT, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no §2º, do artigo 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

Parágrafo Segundo. O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 30 de Março de 2022.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
CONTRATANTE

FRANCISCO VILMAR FILHO:10160639387
Assinado de forma digital por FRANCISCO VILMAR FILHO:10160639387
Dados: 2022.03.30 14:15:42 -03'00'

FRANCISCO VILMAR FILHO
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Manoel Sérvio Ribeiro de Sá CPF 02676796340 RG 3178269

Isai Dutra Rocha Sá CPF 07894942552 RG 4477944